

Lei n.º 551/95 de 18 de abril de 1995.

"Disciplina e punitivo de ligação de pena de
água e das outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião de Bela
vista, no, aprova, e eu, Prefeito, promulga e sanciona a seguinte
Lei:

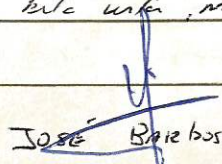
Art. 1.º - A ligação de pena de água no setor urbano
será definida limitando uma pena para cada imóvel
situado no Departamento de Cadeias da ~~Pref~~ Prefeitura.

Art. 2.º - O imóvel acima referido será composto pelo
terreno (padrão normal de loteamento urbano) com ~~para~~ prédio
construído ou com projeto de construção aprovado pelo
Departamento de obras do Município.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pref. Municipal de São Seb. Bela vista, no, 19 de abril de 1995.


José Barbosa Machado
Prefeito Municipal.